

Infra
C. Justiça
as Finanças
5-2-62
Alves

Estabelece horário para Funcionamento de bancos

Artigo 1º - A partir da promulgação da presente lei e respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido o seguinte horário externo para abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários localizados neste Município:

- a) de Segunda-feira a Sexta-feira:- abertura às 12 horas e fechamento às 16 horas;
- b) aos Sábados:- abertura às 9 horas e fechamento às 12 horas.

Artigo 2º - Aos infratores do disposto nesta lei será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cobrada em dobro na reincidência.

Artigo 3º - Aos estabelecimentos bancários deste Município não se aplica a concessão de licenças especiais para funcionamento em horário extraordinário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1962.

Paulo Campello de Souza

JUSTIFICAÇÃO

É necessário disciplinar o funcionamento dos bancos nesta cidade, relativamente ao seu horário para atendimento do público.

X O presente projeto, com este objetivo, atende a pedido feito ao signatário pela grande maioria dos bancários desta cidade, conforme abaixo assinado junto. Tratando-se de funcionários presentes em sua maior parte, entendemos ser de inteira justiça o seu atendimento.

~~Almeida~~ ~~Meuzis~~

Banco Novo Mundo. 3/17

3/17

Bco Moreira Salles 7/17

~~MS~~

~~MS~~

Banco da Lavoura

~~Almeida~~

Bco. Novo Mundo

Bco. Novo Mundo

Banco da Lavoura

~~Almeida~~

~~Almeida~~

~~Almeida~~

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ.

Praça Barão do Rio Branco, nº 15.

TAUBATÉ (SP).

Colegas,

APROVADA A LEI QUE REGULAMENTA HORÁRIO EXTERNO DOS BANCOS EM TAUBATÉ - Reunida na última sexta-feira, a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, dando uma demonstração de elevado espírito democrático, por unanimidade, aprovou a Lei que disciplina o horário de abertura e fechamento dos Bancos localizados neste município. Ver abaixo texto da referida Lei.

Desnecessário se torna comentarmos a extensão de benefícios que esta Lei proporcionará à classe bancária, e o que representa de vitória da nossa categoria profissional.

PROMULGAÇÃO DA LEI, HOJE, ÀS 18,15 H NA PREFEITURA - S. Excia. José Ribeiro da Cunha, DD. Prefeito Municipal, cumprindo a promessa feita aos bancários, sancionará a referida Lei, às 18,15 h na Prefeitura.

XXXX X X

COLEGAS,

HOJE, ÀS 18,15 H, TODOS NA PREFEITURA

É DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O COMPLETO ÊXITO DE NOSSA CONQUISTA, SEU COMPARECIMENTO AO ATO DE SANÇÃO DA LEI.

É EVIDENTE QUE QUANTO MAIOR FÔR O NÚMERO DE COLEGAS PRESENTES, MAIS AINDA FICARÁ DEMONSTRADO O INTERESSE DA CLASSE BANCÁRIA PELA APLICAÇÃO DESTA LEI.

CONTAMOS POIS COM O SEU COMPARECIMENTO.

XXXXXXX

É o seguinte o texto da Lei aprovada por unanimidade pela Câmara de Vereadores:

Artº 1º - Fica estabelecido, a partir da promulgação desta Lei e respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), o seguinte horário externo para ABERTURA E FECHAMENTO dos estabelecimentos bancários localizados neste Município:

- a) - de segunda-feira a sexta-feira: abertura às 12,15 horas e fechamento às 15,15 horas;
- b) - aos sábados: abertura às 9 horas e fechamento às 11 horas.

Artº 2º - Aos infratores da presente Lei será aplicada a multa de Cr\$..... Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a qual será cobrada em dobro nas reincidências.

Artº 3º - Não se aplica, aos estabelecimentos bancários deste Município, os poderes para concessão de licenças especiais de funcionamento.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

XXXXXXX

Taubaté, 27/11/1961.

A DIRETORIA

de 12-11
às 15-30